

INSTRUÇÃO NORMATIVA

OCUPAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AS FAIXAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

Sumário

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO	5
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	5
3. DEFINIÇÕES	5
3.1. Áreas	5
3.2. Áreas Extras	5
3.3. Contrapeso	6
3.4. Contrato de Cessão Onerosa	6
3.5. Contrato de Comodato	6
3.6. Distância de Segurança	6
3.7. Faixa de Domínio	6
3.8. Faixa de Passagem	6
3.9. Faixa de Segurança	6
3.10. Faixa de Servidão	7
3.11. Faixa Paralela	7
3.12. Geração Distribuída	7
3.13. Horta	7
3.14. Interessado	7
3.15. Largura da Faixa de Segurança	7
3.16. Linha de Distribuição	8
3.17. Linha de Transmissão	8
3.18. Paisagismo	8
3.19. Projeto	8
3.20. Redes de Distribuição	8
3.21. Terceiros	8
3.22. Travessia	8
4. NORMATIVOS APLICÁVEIS	8
4.1. Lei 11934 de 5 de maio de 2009	9
4.2. NBR 12304	9
4.3. NBR 5422	9
4.4. Resolução n.º 442 da ANATEL de 21 de julho de 2006	9
4.5. Resolução Normativa nº 482 da ANEEL de 17 de abril de 2012	9
4.6. Resolução Normativa nº 915 da ANEEL, de 23 de fevereiro de 2021	9
5. PREMISSAS E DIRETRIZES	9

5.1. Diretrizes gerais para a elaboração e apresentação dos projetos de Hortas e Paisagismo	10
5.2. Diretrizes gerais para a elaboração e apresentação dos projetos de Geração Distribuída	10
5.3. Diretrizes adicionais.....	10
6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	12
7. ASPECTOS REGULATÓRIOS	13
8. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE	13
8.1. Geração Distribuída	13
8.2. Hortas e Paisagismo	14
9. COMPLIANCE.....	15
10. Lei geral de proteção de dados.....	16
11. ANEXOS.....	16

À Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., doravante denominada simplesmente “Enel São Paulo”, é reservado o direito de modificar total ou parcialmente o conteúdo desta Instrução Normativa, a qualquer tempo e sem prévio aviso, considerando a constante evolução da técnica, dos materiais e equipamentos, bem como das legislações vigentes.

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

Este documento estabelece critérios e procedimentos para utilização e ocupação das Faixas de Segurança e de Passagem e/ou das áreas a serem definidas pela Enel São Paulo.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica a todas as Áreas (termo definido abaixo) da Enel São Paulo e deverá ser observado pelos Interessados em desenvolver Projetos nas respectivas Áreas.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução Normativa, são adotadas as definições contidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e em outras terminologias nacionais e internacionais aplicáveis:

3.1. Áreas

Composta por áreas que estão sob as Linhas de Transmissão e/ou as Áreas Extras (termo definido abaixo), e que poderão ser utilizadas/destinadas para a implementação dos Projetos objeto desta Instrução Normativa, conforme relação disponibilizada pela Enel São Paulo no “Anexo II – Lista de Imóveis” desta Instrução Normativa.

As Áreas serão periodicamente fiscalizadas pela Enel São Paulo para confirmação do cumprimento das regras definidas por esta Instrução Normativa e no contrato a ser assinado entre as partes para uso/exploração das respectivas Áreas, em conformidade com as diretrizes previstas na presente Instrução Normativa.

3.2. Áreas Extras

Áreas dentro de imóveis da Enel São Paulo que estejam fora da projeção da Faixa de Segurança, desocupadas e/ou fora da operação e, portanto, inservíveis para a concessão.

3.3. Contrapeso

É o condutor enterrado no solo ao longo da Faixa de Segurança da linha, com o objetivo de reduzir a resistência de aterramento da estrutura, torre ou poste, para valores compatíveis com o desempenho esperado frente a curtos-circuitos, surtos de manobra, descargas atmosféricas e a segurança de terceiros.

3.4. Contrato de Cessão Onerosa

É instrumento jurídico que conterà as condições técnicas e comerciais para o uso e exploração das áreas da Enel São Paulo pelo Interessado, aplicável aos Projetos Geração Distribuída.

3.5. Contrato de Comodato

É instrumento jurídico que conterà todas as condições para o uso das áreas da Enel São Paulo pelo Interessado, aplicável aos Projetos de Horta e Paisagismo.

3.6. Distância de Segurança

É o afastamento mínimo do condutor e seus acessórios energizados a quaisquer partes, energizadas ou não, da própria linha e ao solo ou a obstáculos próximos a linha, conforme prescrições da NBR 5422 e da NBR 15688 e Normas Internas da Enel São Paulo.

3.7. Faixa de Domínio

É a faixa de terra ao longo do eixo da linha aérea de Subtransmissão e Transmissão, declarada de utilidade pública, adquirida pelo proprietário da linha por meio de acordo por instrumento público extrajudicial, decisão judicial ou prescrição aquisitiva (aquisição de uma propriedade pela posse pacífica e ininterrupta durante certo tempo), devidamente inscrita no cartório de registro de imóveis, com largura, no mínimo igual à da Faixa de Segurança.

3.8. Faixa de Passagem

É a faixa de terra ao longo do eixo da linha aérea de Subtransmissão e Transmissão, podendo ser de domínio ou de servidão, cuja largura deve ser no mínimo igual à da Faixa de Segurança, podendo ser maior, dependendo do nível de tensão. Este espaçamento é adicional à Faixa de Segurança, que tem como premissa ser espaçamento de faixas laterais à Linha de Transmissão.

3.9. Faixa de Segurança

É a faixa de terra, sob projeção dos cabos condutores, ao longo do eixo da Linha aérea de Subtransmissão e Transmissão, possuindo esta largura de faixa de segurança

para garantir sua passagem, seu bom desempenho, a segurança das instalações e de terceiros.

3.10. Faixa de Servidão

É a faixa de terra ao longo do eixo da linha aérea de Subtransmissão e Transmissão, cujo domínio permanece com o proprietário, mas com restrições de uso por este. O direito acima mencionado sobre a propriedade de outra pessoa pode ser instituído por meio de um instrumento público, particular, a prescrição aquisitiva por um período ou por meio de uma ordem judicial, registrando-a a margem do respectivo registro de raízes. Neste caso, a concessionária, além do direito de passagem da linha, tem livre acesso às instalações da linha.

3.11. Faixa Paralela

É uma faixa fictícia, paralela à Faixa de Passagem da linha de distribuição, necessária para assegurar a operação da linha, tendo em vista a existência de árvores de grande porte no limite da Faixa de Servidão, cuja poda ou tombamento possam atingir as estruturas ou cabos condutores e/ou cabos para-raios da linha.

3.12. Geração Distribuída

É a energia elétrica gerada no local de consumo ou próximo a ele, no caso desta Instrução Normativa, trataremos da fonte de energia Solar Fotovoltaica Distribuída.

3.13. Horta

Para fins desta Instrução, são projetos cujas premissas objetivem garantir o uso de formas sustentáveis de plantio (agroecologia, produção orgânica, etc) de espécies vegetais, de ciclo rápido (máximo doze meses), observados os Aspectos de Sustentabilidade, bem como os limites estabelecidos na legislação, nos Normativos Aplicáveis e nesta Instrução Normativa.

3.14. Interessado

Toda pessoa física ou jurídica interessada em implementar um projeto para ocupação das Áreas da Enel São Paulo.

3.15. Largura da Faixa de Segurança

É o espaço de terra transversal ao eixo da linha de Subtransmissão e Transmissão, determinado em função de suas características elétricas e mecânicas, necessário para garantir o bom desempenho da linha, sua inspeção, manutenção e a segurança das instalações e de terceiros.

3.16. Linha de Distribuição

É a linha com tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, também identificada como “LD”.

3.17. Linha de Transmissão

É a linha com tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 230 kV, também identificada como “LT”.

Para simplificar, as Linhas de Distribuição (LD) e as Linhas de Transmissão (LT) aéreas, serão abreviadamente designadas por “Linhas”.

3.18. Paisagismo

Para fins desta Instrução, são projetos voltados a idealização, criação e manutenção de ambientes livres, de áreas verdes, com a utilização de diferentes elementos visuais, como jardinagem, forrações e pequenos arbustos, observados os Aspectos de Sustentabilidade, bem como os limites estabelecidos na legislação, nos Normativos Aplicáveis e nesta Instrução Normativa.

3.19. Projeto

Descrição detalhada do planejamento, dos objetivos e das características técnicas e de segurança do que se pretende desenvolver nas Áreas da Enel São Paulo, observadas as premissas previstas nesta Instrução Normativa.

3.20. Redes de Distribuição

É a instalação elétrica com tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV, também identificada como RD.

3.21. Terceiros

Quaisquer pessoas, transeuntes, pedestres e moradores das proximidades das Linhas e Áreas da Enel São Paulo.

3.22. Travessia

É a transposição de rodovias, ferrovias, oleodutos e rios navegáveis, por uma LD, Subtransmissão ou LT, obedecendo a critérios definidos e as exigências normativas dos órgãos envolvidos.

4. NORMATIVOS APLICÁVEIS

Além do quanto estabelecido nesta Instrução Normativa, os Projetos se sujeitarão às normas, Leis, Resoluções e demais disposições legais aplicáveis e suas alterações posteriores, inclusive, mas não se limitando aos seguintes normativos:

4.1. Lei 11934 de 5 de maio de 2009

Esta Lei dispõe sobre os limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

4.2. NBR 12304

Esta Norma fixa as condições exigíveis para a medição dos níveis de sinais espúrios gerados por equipamento para tecnologia da informação (ETI) e estabelece os correspondentes limites admissíveis para a faixa de frequência de 0,15 MHz a 1000 MHz.

4.3. NBR 5422

Norma Técnica de Projeto de Linhas aéreas de Transmissão de energia elétrica, da ABNT, que define os parâmetros mínimos para dimensionamento da Faixa de Segurança.

4.4. Resolução n.º 442 da ANATEL de 21 de julho de 2006

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os requisitos de compatibilidade eletromagnética a serem atendidos pelos produtos de telecomunicações.

4.5. Resolução Normativa nº 482 da ANEEL de 17 de abril de 2012

Esta Resolução Normativa estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

4.6. Resolução Normativa nº 915 da ANEEL, de 23 de fevereiro de 2021

Esta Resolução Regulamenta a Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, no que se refere aos limites à exposição humana a campos elétricos e magnéticos originários de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

5. PREMISSAS E DIRETRIZES

Os Interessados em explorar as Áreas disponibilizadas pela Enel São Paulo deverão elaborar os Projetos em atendimento a esta Instrução Normativa, especialmente aos Normativos Aplicáveis e suas alterações posteriores, além de considerar as premissas e diretrizes indicadas a seguir:

5.1. Diretrizes gerais para a elaboração e apresentação dos projetos de Hortas e Paisagismo

O Interessado deverá apresentar sua proposta que conterà o Projeto de uso e exploração da(s) Área(s) de interesse e ainda o Formulário de Solicitação e os documentos nele descritos, conforme modelo constante do “Anexo I – Formulário de Solicitação” desta Instrução Normativa.

5.2. Diretrizes gerais para a elaboração e apresentação dos projetos de Geração Distribuída

Para Projeto cujo objetivo seja a implantação de Geração Distribuída, os Interessados deverão se atentar a todas as diretrizes contidas neste documento, elaborar e apresentar sua proposta à Enel São Paulo, que deverá conter o Projeto de uso e exploração da(s) Área(s) de interesse e ainda o Formulário de Solicitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

O prazo para análise de disponibilidade do terreno, viabilidade, vistorias técnicas e emissão de contrato é de 60 dias, podendo ser prorrogado se necessário.

A Enel São Paulo, poderá solicitar documentos complementares com o detalhamento do Projeto, conforme exemplos:

- a) Desenhos e especificações de painéis, estruturas e equipamentos;
- b) Diagramas elétricos unifilares e trifilares indicando os equipamentos e circuitos;
- c) Estudos de compatibilidade de malhas terras;
- d) Memorial descritivo das instalações, contendo inclusive o esquema de operação;
- e) Planta e perfil do trecho da Linha de Transmissão contendo altura mínima dos condutores aos obstáculos a serem implantados na área de interesse;
- f) Plantas e cortes transversais e longitudinais das estruturas e equipamentos com a indicação das dimensões;
- g) Programa de manutenção preventiva, a periodicidade e os ensaios a serem efetuados por equipamentos;
- h) Projetos civis.

5.3. Diretrizes adicionais

Além das informações / documentos complementares acima, na elaboração das propostas de projetos, os Interessados deverão se pautar pelas seguintes premissas e diretrizes:

- a) A implantação do Projeto deverá ocorrer preferencialmente nas Áreas disponibilizadas pela Enel São Paulo, constantes do “Anexo II – Lista de Imóveis” desta Instrução Normativa. Caso o Interessado selecione Áreas diferentes daquelas constantes do Anexo II, deverá indicá-las expressamente desde o momento da apresentação da proposta de Projeto, acompanhados de informações a respeito de sua localização e suas características principais (área, usos atuais, croquis e mapas de localização);
- b) A alocação geográfica (implantação) do Projeto por Área deve ser proposta tendo como objetivo minimizar, tanto quanto possível, os custos de execução do Projeto, devendo, para tanto, considerar os seguintes fatores:
- (i) Possibilidade de isenção tributária já estabelecida na legislação;
 - (ii) Mitigação de custos de conexão à rede de distribuição;
 - (iii) Sinergia entre Centrais Geradoras próximas.
- c) Considerando as características de cada Área proposta, apresentar medidas de mitigação demonstrando o mínimo impacto ao uso atual da Área, caso aplicável, bem como a preservação de aspectos ambientais, de saúde e segurança pública associados a tais locais;
- d) Apresentação de proposta com a estimativa de prazo para a implementação e execução do Projeto que deseja implantar nas Áreas;
- e) Qualquer outra tecnologia de geração de energia elétrica de fontes renováveis, diferentes de fonte solar fotovoltaica, considerada pelo Interessado em seu Projeto, deverá ser detalhada com as respectivas informações técnicas;
- f) O Interessado em Projeto de Geração Distribuída deverá considerar na viabilidade do Projeto os custos relacionados ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU proporcionalmente a Área do Projeto, bem como os custos de manutenção (limpeza e roçada, se for o caso), vigilância e seguros aplicáveis;
- g) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos Projetos apresentados, demonstrando documentalmente que não infringem direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros;

- h) O Interessado não terá, em nenhuma hipótese, qualquer direito à indenização e/ou retenção e/ou qualquer outro direito proveniente das obras e/ou benfeitorias por ele realizadas nas Áreas, ficando a critério exclusivo da Enel São Paulo exigir que, ao término da vigência do futuro contrato a ser firmado, o Interessado remova as benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel utilizado no Projeto aprovado pela presente Instrução Normativa;
- i) Quaisquer outras finalidades de ocupação, não previstas na presente Instrução Normativa, dependerão de prévio conhecimento, análise e aprovação pela Enel São Paulo;
- j) Além das regras previstas nos itens acima, os Projetos estarão ainda sujeitos a novas solicitações, a avaliações internas complementares e necessárias, inclusive no que estiver relacionado a segurança e meio ambiente, a exclusivo critério da Enel São Paulo, e que deverão ser observadas pelo Interessado.

6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

No Projeto a ser apresentado deverão constar informações financeiras, conforme abaixo:

6.1. Uma vez identificada a tecnologia mais apropriada e as Áreas para implementação do Projeto, e considerando, de forma integrada, as necessidades e especificidades do Projeto, o Interessado deverá apresentar, de forma fundamentada técnica e economicamente, as seguintes informações:

6.1.1. Horta e Paisagismo

O Interessado deverá demonstrar na descrição do Projeto as fontes de recursos para implementação e manutenção do Projeto ao longo da vigência do Contrato de Comodato.

6.1.2. Geração Distribuída

- a) O Interessado deverá propor a forma de remuneração pelo uso/ exploração da Área da Enel São Paulo, que será formalizado pelo Contrato de Cessão Onerosa;
- b) Regime de tributação incidente sobre a atividade de Geração Distribuída de energia elétrica e possíveis benefícios fiscais.

6.2. O Interessado fica obrigado, às suas expensas, a realizar as devidas consultas necessárias junto aos órgãos da vigilância sanitária municipal, estadual e federal para definição dos cadastros e/ou documentos exigidos para o desenvolvimento de suas atividades na(s) Área(s), bem como obter e a manter válidas e, ainda, a atender às licenças, condicionantes, autorizações, alvarás e cadastramentos exigíveis à sua atividade, perante os órgãos ambientais, da vigilância sanitária e da administração municipal, comprometendo-se ainda a apresentar à Enel São Paulo cópia de todas as respectivas licenças, autorizações e alvarás.

7. ASPECTOS REGULATÓRIOS

7.1. O modelo de negócio para Projetos de Hortas e Paisagismo será realizado, exclusivamente, por meio de Contrato de Comodato da(s) Área(s) da Enel São Paulo;

7.2. O modelo de negócio para Projetos de Geração Distribuída será realizado, exclusivamente, por meio de Cessão Onerosa da(s) Área(s) da Enel São Paulo;

7.3. Os preços praticados pela Enel São Paulo para a Cessão Onerosa da(s) Área(s) deverão compor valores justos e razoáveis, embasados, preferivelmente, em pesquisa de mercado ou estudo patrimonial;

7.4. Sobre o aspecto técnico, o Interessado deverá observar os requisitos exigidos nos Normativos Aplicáveis e suas alterações, e disposições contidas nesta Instrução Normativa.

8. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE

Na elaboração da proposta de Projeto, o Interessado deverá contemplar um ou mais fundamentos conceituais relacionados aos modelos de negócio circulares, cujas descrições são resumidas no “Anexo III – Aspectos de Sustentabilidade” desta Instrução Normativa. Os resultados de suas ações deverão ser registrados e apresentados em periodicidade, no mínimo, anual à Enel São Paulo. O escopo dos indicadores do relatório será alinhado com a área de Projetos de Sustentabilidade da Enel São Paulo para cada caso.

8.1. Geração Distribuída

O Projeto deverá contemplar um ou mais aspectos descritos abaixo, bem como, observar as indicações do Anexo III:

- a) Priorizar iniciativas voltadas à economia circular na destinação dos resíduos gerados nas fases de construção, operação e desmobilização, quando vier a ocorrer, deixando claro na proposta de Projeto quais serão as iniciativas a serem adotadas;
- b) incentivar a compreensão sobre a fonte de geração renovável na área de influência (comunidade no entorno) com ações educacionais e/ou socioambientais em sua região de influência, no mínimo uma atividade a cada semestre;
- c) priorizar a contratação da comunidade do entorno, ajudando a geração de emprego e renda;
- d) avaliar a promoção de projetos socioambientais para os moradores (comunidade do entorno) da(s) Área(s) preferencialmente, inserindo dentro das temáticas o consumo consciente de energia, segurança no uso da energia, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a economia circular.

8.2. Hortas e Paisagismo

O Projeto deverá contemplar um ou mais aspectos descritos abaixo, bem como observar as indicações do Anexo III:

- a) Garantir o uso de formas sustentáveis de plantio (agroecologia, produção orgânica, etc);
- b) Devem ser priorizados materiais de origem circular (ex.: reciclada) ou que permitam sua circularidade ao final de sua vida útil. Do mesmo modo, buscar reutilizar na própria Área os resíduos gerados nas adaptações físicas que venham a ser executadas;
- c) Garantir o uso eficiente dos recursos necessários na operação e construção do Projeto;
- d) Tomar medidas de redução de uso da água, principalmente no processo de operação do Projeto;
- e) Priorizar a venda de alimentos às instituições de ensino, ONGs ou outras instituições que possuam atividade de apoio às comunidades locais;

- f) Promover campanhas de comunicação sobre segurança da população e consumo consciente em parceria com a Enel São Paulo.
Realizar duas campanhas ao ano, no mínimo uma a cada semestre, em parceria com a Enel São Paulo, abordando temas de segurança e consumo consciente. Em momento de distanciamento social, devido à pandemia, poderá ser feita de modo online;
- g) O Interessado deverá priorizar iniciativas voltadas à economia circular na destinação dos resíduos gerados tanto nas fases de construção, operação e desmobilização do Projeto, quando vier a ocorrer.

9. COMPLIANCE

9.1. A Enel São Paulo, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil (em conjunto “Normas Éticas”) e Política Antissuborno Enel disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”.

9.2. Os Interessados, no exercício de suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros, deverão respeitar princípios éticos equivalentes, declarando que tem conhecimento dos compromissos assumidos pela Enel São Paulo em suas Normas Éticas.

9.3. As Partes deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública.

9.4. A Enel São Paulo disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos as Normas Éticas e Leis Anticorrupção, no endereço <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou por meio de envio de carta para Praça Leoni Ramos, n. 01, bloco 2, 5º andar, São Domingos, Niterói/RJ – Aos cuidados da Auditoria Interna.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram cumprir a legislação sobre proteção e tratamento de dados pessoais, conforme definido nesta Instrução Normativa e em conformidade com a legislação aplicável, em especial deve cumprir o Regulamento Geral de Proteção De Dados 679/2016 e a lei 13.709/18- Lei Geral de Proteção De Dados, quando aplicável, dentro ou fora do brasil. Ao tratar dados pessoais em nome da Enel São Paulo, o Interessado garante que:

- a) Adotará medidas de segurança técnica e organizacional adequadas para evitar incidentes de segurança de dados pessoais;
- b) Informará à Enel São Paulo, sem demora injustificada, de qualquer violação de dados pessoais ocorrida na execução desta Instrução Normativa; e
- c) Deve ter altos padrões de proteção de dados, mesmo através de certificações internacionais, se existentes.

11. ANEXOS

Anexo I – Formulário de Solicitação;

Anexo II – Lista de imóveis;

Anexo III – Aspectos de Sustentabilidade.